



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 72356-74A4B-A3402



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 23100/2021-4

Protocolo(s): 06837/2020-1, 07387/2020-8, 19366/2020-1

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 007/2021

Criação: 26/05/2021 17:46

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 007/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO que em pesquisa ao Portal da Transparência da Prefeitura de Marataízes identificou-se a celebração do **Contrato n. 006/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação para abrigar “CENTRO DE TRIAGEM DE PACIENTES, COM SUSPEITA DE INFECÇÃO PELO COVID-19”, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, conforme especificações do Anexo I do Contrato (processo administrativo n. 12549/2020);

CONSIDERANDO que o referido contrato, com prazo de vigência de 13/04/2020 a 13/08/2020, teve origem em procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na Lei n. 13.979/2020, cuja empresa vencedora foi PLAY CITY EVENTOS EIRELI – EPP, com proposta no valor de **R\$ 1.328.400,00 (um milhão trezentos, vinte e oito mil e quatrocentos reais)**;

CONSIDERANDO que após comparação dos preços ajustados no Contrato n. 0006/2020 e aos valores pagos pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy foi verificado possível sobrepreço, o que motivou **a expedição da Notificação Recomendatória 007/2020** ao **Prefeito Interino do Município de Marataízes, ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, e ao **Secretário Municipal de Saúde, AROLDO DUARTE SILVA JÚNIOR**, para que se abstivessem de efetuar qualquer pagamento à empresa PLAY CITY EVENTOS EIRELI – EPP em decorrência do Contrato n. 0006/2020; bem como à **Secretária Municipal de Controle Interno, ANDREA DA SILVA LONGUE ALVES**, para subsidiar o futuro pagamento à supramencionada empresa, que instaurasse procedimento para verificação do valor contratado, mediante nova pesquisa de preços, adotando-se como parâmetro outras fontes de pesquisa, tais como valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP, compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, sítios eletrônicos especializados, portais oficiais

de referenciamento de custos, etc, expurgando-se os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado;

CONSIDERANDO que solicitada manifestação à Prefeitura de Marataízes quanto as providências adotadas visando dar cumprimento à Notificação Recomendatória 007/2020 foram apresentados os seguintes esclarecimentos dispostos no Protocolo 1933/2020-1:

Estamos encaminhando cópia de processo administrativo, que objetivou a abertura de processo licitatório para contratação de centro de triagem.

Durante os procedimentos para abertura e formalização do processo, se fez necessário a realização de ampla pesquisa de preços.

É importante ressaltar que o referido processo foi objeto de uma representação no dia 02/09/2020, através da Empresa ENTRINGER EVENTOS ESPORTIVOS E PROMOCOES, questionando alguns itens do referido edital de licitação, deu-se início ao processo 4399/2020-1 — TCEES, a um procedimento de fiscalização.

Atualmente o processo 4399/2020-1 encontra-se no NOF para elaboração de manifestação técnica.

CONSIDERANDO a conclusão constante da Instrução Técnica Conclusiva 01463/2021-2 (processo TC-4399/2020-1 do TCEES) de que os novos preços obtidos pela Prefeitura de Marataízes no processo licitatório para contratação de centro de triagem não refletem adequadamente o preço de mercado;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I, e parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a recomendação, instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetiva a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 002/2020, datada de 16/06/2020, para apurar eventual sobrepreço/superfaturamento no Contrato n. 006/2020 da Prefeitura de Marataízes, procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na Lei n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”* (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que da comparação entre os preços obtidos pelo Tribunal de Contas (processo TC-4399/2020-1) com os preços ofertados pela empresa PLAY CITY EVENTOS EIRELI – EPP na

contratação emergencial foi identificado um potencial de dano, o que afronta os princípios da economicidade e da proibição do enriquecimento sem causa:

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar possíveis irregularidades praticadas no Município de Marataízes, através do Fundo Municipal de Saúde, relacionadas à eventual sobrepreço no Contrato n. 006/2020-FMS.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 007/2021 - MPC;

2 – expedir recomendação, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da LC Estadual n. 451/2008, ao Prefeito do Município de Marataízes, **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, e ao Secretário Municipal de Saúde, **ERALDO DUARTE DA SILVA**, que se limitem a efetuar quaisquer pagamentos à empresa PLAY CITY EVENTOS EIRELI – EPP, em decorrência do Contrato n. 006/2020 FMS, adotando como valor máximo aqueles obtidos a partir da pesquisa de mercado realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no processo TC-4399/2020-1, observadas todas as etapas de liquidação da despesa previstas na Lei n. 4.320/1964;

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 20 de maio de 2021.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas